

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000086/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/01/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076992/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000009/2019-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RODRIGO MACHADO PICKLER;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUBARAO E REGIAO, CNPJ n. 83.267.369/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIANO MICHELS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 30 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica e profissional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa De Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Treze De Maio/SC e Tubarão/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de novembro de 2018, os empregados abrangido pelo presente instrumento normativo, na base territorial da entidade profissional, perceberão Salário Normativo conforme discriminado abaixo:

**I. COMÉRCIO VAREJISTA:** Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.301,00 (um mil, trezentos e um reais)**;

**II. COMÉRCIO VAREJISTA DA CECONVEST:** Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.358,50 (um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**;

**III. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins:** Fica estabelecido o piso salarial nas seguintes formas:

**a) R\$ 1.333,40 (Um mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)** para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**;

**b) R\$ 1.403,40 (Um mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos)** para os empregados exercentes das **demais funções**, a partir de 01/11/2018;

**IV. SHOPING:** Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.435,85 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**;

**V. COMÉRCIO ATACADISTA:** Fica estabelecido piso salarial nas seguintes formas:

- a) **R\$ 1.389,85 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** para vendedores
- b) **R\$ 1.328,14 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)** para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**;

**VI. COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS:** Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.301,00 (um mil, trezentos e um reais)**:

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), superar os valores constantes nos itens "I", "II", "III", IV, "V" e "VI" desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido a majoração de **10% (dez por cento)** sobre o piso salarial do Comércio Varejista estabelecido no inciso "I" para os trabalhadores em **Shopping**;

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2018, pela aplicação dos índice de 4,02 % (quatro virgula zero dois por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados das empresas estabelecidas no **Shopping**, que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, receberão além do reajuste previsto no caput desta cláusula, mais 2% (dois por cento), calculado sobre o valor já corrigido.

**Parágrafo segundo:** Os empregados das empresas de **Comércio Atacadista**, que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, receberão além do reajuste previsto no caput desta cláusula, mais 1% (um por cento), calculado sobre o valor já corrigido.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo único:** Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor do principal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação deste instrumento normativo serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de janeiro de 2019.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, ou retomada pelas empresas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido ao empregado que exercer à função de caixa a gratificação de 25% sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

## **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, após 30 minutos de trabalho. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

**Paragrafo Único:** Para o **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins** que concedem alimentação dentro da jornada normal de trabalho, o lanche será após 60 minutos de horas extras.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houverem, como também a função pelo mesmo efetivamente exercida.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, por ocasião da homologação.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**I. Shopping:** Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando demitido, e comprovar a obtenção de novo emprego, ou, quando, tenha solicitado a demissão e cumprido no mínimo **10 (dez)** dias de aviso, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:**

A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO-DE-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA**

Aos empregados terceirizados para atividades fins do serviço no comércio em geral serão garantidas todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, maquiagem, calçados e instrumentos de trabalho.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica vedado às empresas a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego no mínimo a 05 (cinco) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único:** O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, quando requerido pelo

empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VÉSPERA DE NATAL E 1º DO ANO**

**I. Shopping** - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro. E após as 18h00min dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados do COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho adotada pela Empresa, tenha períodos de 04:00 (quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas que não dispuserem de cantina e refeitório, destinarão local próprio e em condições de higiene para o lanche dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Para os empregados do COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, fica estabelecido um intervalo intrajornada mínimo de 00:50 (cinquenta) minutos, para empresas que forneçam alimentação ou empresas que utilizam do programa do PAT

**Parágrafo Único:** Não havendo observância do intervalo intrajornada, conforme caput desta Cláusula, os empregados terão direito ao recebimento do período suprimido na condição de horas extras.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de mecanismo ou sistemas alternativos de controle de jornada, observados os requisitos legais e portarias do Ministério do Trabalho, para qualquer numero de empregados.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 08 (oito) vezes no ano, no caso de necessidade de consulta médica ou na internação hospitalar a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes e apresentando o comprovante de inscrição.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho dos empregados das categorias econômicas e profissionais do Comércio em **Shopping, Comércio Varejista da CECONVEST, Comércio Atacadista, Comércio Atacadista de Medicamentos e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins**: nos seguintes feriados:

- I. Sexta Feira da Paixão – Sexta Feira Santa;
- II. Tiradentes - 21 de abril;
- III. Corpus Christi;
- IV. Data Magna de Santa Catarina;
- V. Independência do Brasil – 07 de setembro;
- VI. Nossa Senhora da Piedade – Padroeira do município Tubarão - 15 de setembro;
- VII. Nossa senhora Aparecida – 12 de outubro;
- VIII. Finados – 02 de novembro;
- IX. Proclamação da República - 15 de novembro.

**Parágrafo Primeiro:** Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2019, ficam estes facultados a abertura;

**Parágrafo Segundo:** Para trabalhadores no Comércio em **Shopping**:

- a) A jornada de trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos nos feriados serão de 07 (sete) horas.
- b) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;
- c) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".
- d) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) para indenização da alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Para Trabalhadores no **Comércio Varejista da CECONVEST**:

- a) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".
- b) Os empregados que trabalharem nos feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 17,00** (dezessete reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas e **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas para indenização da alimentação:
- c) As empresas fornecerão vale transporte gratuitamente aos empregados em dias de Feriado.

**Parágrafo Quarto:** Para Trabalhadores no **Comércio Atacadista**:

- a) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;
- b) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".
- c) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) para indenização da alimentação.

d) Os empregados que trabalharem nos feriados, terão além do descanso semanal remunerado garantido em lei, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Quinto:** Para os Trabalhadores no **Comércio Atacadista de Medicamentos:**

- a) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;
- b) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, *sob a rubrica* "HORAS TRABALHADAS FERIADOS".
- c) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) para indenização da alimentação.

**Parágrafo Sexto:** Para os Trabalhadores no **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins:**

a) Havendo trabalho em dias de feriado (com exceção dos expressamente proibidos) será concedido aos empregados que laborarem, um dia de folga no prazo de 30 dias ou, a critério da empresa, o pagamento do dia trabalhado com o respectivo adicional de hora extra (100%). Quando houver mais de um feriado no mesmo mês, as folgas correspondentes deverão ser concedidas no prazo máximo de 45 dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS / DATAS PROIBIDAS**

É permitido o trabalho em dias de feriados, para os empregados do **Comércio Varejista da CECONVEST, Shopping, Comércio Atacadista e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins**, **exceto** nos feriados discriminados abaixo:

- a) Natal – 25 de dezembro;
- b) Confraternização Universal – 01 de janeiro
- c) Dia do Trabalhador – 01 de maio;

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que para o Comércio Atacadista de Medicamentos, os empregados do departamento de logística – que cumprirem jornada noturna, poderão trabalhar no dia 25 de dezembro de 2018, desde que seja concedida folga no dia 24 de dezembro de 2018, e da mesma forma, esses empregados poderão trabalhar no dia 01 de janeiro de 2019, desde que seja concedida folga no dia 31 de dezembro de 2018, nesses dois acima destacados as jornadas terão início às 18:00 horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS DO**

**COMISSIONISTA:**

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS AOS CAIXAS:**

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão e Região o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas, nas empresas do **Comércio Varejista da CECONVEST, Comércio Atacadista e Shopping.**

**Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos, salvo para aquelas empresas que possuírem serviço médico onde os atestados deverão ser abonados pelo médico.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS**

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de afastamento, terão garantido o direito à utilização dos convênios médicos que a empresa mantém, desde que o empregado, caso seja exigido pela empresa, custeie a sua cota-parte.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”**

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional “LER” – Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

**Parágrafo Único:** As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembleias Gerais Extraordinárias nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos, limitado ao valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo primeiro:** O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

**Parágrafo segundo:** Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

**Parágrafo terceiro:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, responsabiliza-se, exclusivamente, por eventual prejuízo do Sindicato Patronal e de seus representados, ocasionados por controvérsias/litígios decorrentes dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em cumprimento ao deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em favor do Sindicato Patronal Conveniente cujo recolhimento será efetuado em única parcela no mês de junho da seguinte forma:

- a) 0 empregado - parcela de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) 01 a 10 empregados - parcela de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) 11 a 20 empregados - parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- d) Acima de 21 empregados - parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERIADO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento das cláusulas referentes a FERIADO, fica instituído a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado para o **Comércio Varejista da CECONVEST, Shopping, Comércio Atacadista, Comércio Atacadista de Medicamentos e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos **os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas e afins.**

**RODRIGO MACHADO PICKLER  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI**

**BRUNO BREITHAUPT  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MARCIANO MICHELS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUBARAO E REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES COMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.